

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e financeira da concessão dos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Município de Canelinha/SC.

O estudo integra os documentos preparatórios da contratação e tem por objetivo fundamentar a modelagem econômico-financeira da concessão, demonstrando que a solução adotada é compatível com o interesse público, apresenta potencial de sustentabilidade financeira e observa as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da legislação municipal pertinente.

A concessão será remunerada exclusivamente pela cobrança das tarifas legalmente instituídas, pagas diretamente pelos usuários dos serviços, inexistindo qualquer contraprestação financeira, subsídio, aporte de recursos públicos ou garantia de receita mínima por parte do Município.

Como condição da concessão, a futura concessionária efetuará repasse mensal ao Município, incidente sobre a receita bruta auferida com a exploração dos serviços, correspondente ao percentual ofertado na licitação, observado o percentual mínimo de **13% (treze por cento)** estabelecido no Edital.

O presente estudo não tem por finalidade estabelecer projeções exatas de faturamento da futura concessionária, mas sim demonstrar que a modelagem proposta apresenta condições objetivas de viabilidade, considerando a natureza da concessão, a distribuição dos riscos, a pesquisa de mercado realizada, a legislação aplicável e as características específicas do Município de Canelinha.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira fundamenta-se nas seguintes normas:

- I – Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente ao regime das concessões, quando compatível;
- III – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

IV – **Lei Municipal nº 2579/2010**, que disciplina os serviços de remoção, guarda, depósito de veículos e estabelece as tarifas correspondentes;

A elaboração deste estudo observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, motivação, planejamento, continuidade do serviço público e sustentabilidade econômico-financeira das concessões administrativas.

3. OBJETIVOS DO ESTUDO

O presente estudo tem como objetivos:

I – demonstrar a viabilidade econômico-financeira da concessão pretendida;

II – justificar a modelagem adotada pelo Município;

III – evidenciar que a exploração dos serviços poderá ocorrer sem necessidade de aporte financeiro do Poder Concedente;

IV – demonstrar a compatibilidade do percentual mínimo de repasse de **13% (treze por cento)** com a realidade de mercado;

V – justificar a adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, consistente no maior percentual de repasse ao Município;

VI – demonstrar que a distribuição dos riscos contratuais preserva o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

VII – subsidiar a atuação da Administração Pública, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo quanto à regularidade da modelagem adotada.

4. METODOLOGIA

A elaboração deste estudo baseou-se na análise da legislação aplicável, na pesquisa de mercado realizada junto ao Portal de Contratações Públicas (PCP), na avaliação das características do objeto, na realidade operacional do Município de Canelinha e na experiência observada em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Em razão da inexistência de prestação regular dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos no Município desde 2019, não existem séries históricas de demanda, arrecadação ou custos operacionais capazes de subsidiar projeções estatísticas confiáveis.

Dessa forma, a avaliação da viabilidade econômico-financeira foi desenvolvida com base em critérios qualitativos e comparativos, considerando:

I – a obrigatoriedade legal da prestação dos serviços;

II – a remuneração exclusivamente tarifária da concessionária;

- III – a inexistência de aporte financeiro do Município;
- IV – a pesquisa de mercado realizada junto ao PCP;
- V – a distribuição contratual dos riscos da concessão;
- VI – a compatibilidade da modelagem com os princípios que regem as concessões de serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão tem por objeto a delegação da prestação dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos automotores removidos, apreendidos ou retirados de circulação por determinação das autoridades ou agentes competentes, em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A futura concessionária será responsável pela implantação, operação, manutenção, conservação e administração de toda a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, compreendendo área destinada ao pátio, instalações administrativas, equipamentos, veículos-guincho, sistemas informatizados, pessoal e demais recursos indispensáveis ao funcionamento da operação.

A concessão será executada por conta e risco da concessionária, inexistindo qualquer obrigação do Município de realizar investimentos, aportar recursos financeiros, garantir faturamento mínimo ou assumir riscos ordinários inerentes à exploração econômica da atividade.

A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas instituídas pela legislação municipal, pagas diretamente pelos usuários dos serviços.

Como condição da concessão, a concessionária efetuará repasse mensal ao Município correspondente ao percentual ofertado durante a licitação, incidente sobre a receita bruta mensal auferida com a exploração dos serviços.

O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE**, consistente no maior percentual de repasse ofertado ao Município, observado o percentual mínimo de **13% (treze por cento)**, conforme estabelecido no Edital.

6. JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

A modelagem econômico-financeira adotada foi desenvolvida considerando as características específicas do Município de Canelinha/SC, a legislação aplicável e a natureza dos serviços concedidos.

Diferentemente de outras concessões semelhantes, o Município não dispõe de série histórica consolidada referente ao quantitativo de veículos removidos,

apreendidos ou recolhidos, tampouco de dados estatísticos relativos à arrecadação, permanência média dos veículos ou custos operacionais da atividade.

Tal circunstância decorre da inexistência de prestação regular dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos no Município desde 2019, inexistindo registros operacionais suficientes que permitam a elaboração de projeções estatísticas confiáveis quanto ao comportamento futuro da demanda.

Essa realidade foi considerada desde o início da modelagem e integra as premissas da contratação, sendo de conhecimento dos licitantes por meio dos documentos que compõem o processo licitatório.

A inexistência de histórico operacional, entretanto, não inviabiliza a concessão, pois a necessidade dos serviços decorre diretamente da obrigação legal do Município de assegurar a execução das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, a remuneração da concessionária não depende de contraprestação pública nem de receita previamente garantida pela Administração, mas exclusivamente da exploração econômica do serviço concedido, mediante cobrança das tarifas legalmente instituídas.

Assim, a concessionária assumirá os riscos ordinários da atividade empresarial, cabendo-lhe avaliar, previamente à apresentação da proposta, a viabilidade econômica da exploração da concessão.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de subsidiar a definição da modelagem econômico-financeira da concessão, foi realizada pesquisa junto ao Portal de Contratações Públicas – PCP, sendo identificadas contratações recentes envolvendo concessões de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos promovidas por outros entes públicos.

A pesquisa demonstrou que, nas contratações analisadas, foi adotado critério de julgamento semelhante ao proposto pelo Município de Canelinha, consistente na seleção da proposta que oferecesse o maior percentual de repasse ao Poder Concedente incidente sobre a receita obtida pela concessionária.

Foram identificadas contratações homologadas com percentuais de contraprestação correspondentes a **15% (quinze por cento)**, **24% (vinte e quatro por cento)** e **13% (treze por cento)** sobre a receita bruta auferida pela concessionária.

Os dados obtidos evidenciam que a exigência de repasse financeiro ao Poder Concedente constitui prática compatível com o mercado e demonstra que a exploração econômica da atividade possui capacidade de suportar percentuais de contraprestação superiores ao percentual mínimo estabelecido pelo Município de Canelinha.

Considerando a inexistência de histórico operacional local, buscou-se adotar modelagem conservadora, preservando a competitividade da licitação e a atratividade da concessão.

Por essa razão, foi fixado o percentual mínimo de **13% (treze por cento)** sobre a receita bruta mensal da concessionária, percentual inferior aos observados na pesquisa de mercado, circunstância que reforça a viabilidade da modelagem proposta e reduz o risco de restrição à competitividade do certame.

Embora o universo de referências disponível seja reduzido, em razão da escassez de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, os elementos obtidos constituem parâmetro técnico suficiente para demonstrar a razoabilidade do percentual mínimo de repasse estabelecido pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE

A definição do percentual mínimo de **13% (treze por cento)** foi estabelecida a partir da conjugação de critérios técnicos, jurídicos e econômicos, buscando preservar simultaneamente o interesse público, a competitividade da licitação e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

Foram considerados, entre outros aspectos:

I – os percentuais identificados na pesquisa realizada junto ao Portal de Contratações Públicas;

II – a inexistência de histórico operacional consolidado do Município;

III – a necessidade de estimular a participação do maior número possível de interessados;

IV – a inexistência de aporte financeiro por parte do Município;

V – a assunção, pela concessionária, de todos os investimentos necessários à implantação e operação da estrutura.

O percentual mínimo estabelecido representa patamar inicial de disputa, não limitando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração durante a fase competitiva da licitação.

Dessa forma, conclui-se que o percentual mínimo de **13% (treze por cento)** revela-se proporcional, razoável, compatível com as práticas observadas em contratações similares e suficiente para assegurar retorno econômico ao Município sem comprometer a atratividade da concessão.

9. PREMISSAS ECONÔMICAS DA CONCESSÃO

A modelagem econômico-financeira da presente concessão foi estruturada com base em premissas compatíveis com a natureza do serviço concedido,

observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade financeira, modicidade tarifária e preservação do interesse público.

Para fins deste estudo, foram adotadas as seguintes premissas:

- I – prestação dos serviços mediante concessão comum, precedida de licitação;
- II – remuneração exclusiva da concessionária por meio da cobrança das tarifas previstas na legislação municipal;
- III – inexistência de contraprestação financeira, aporte de recursos públicos, subsídios ou garantia mínima de faturamento pelo Município;
- IV – responsabilidade integral da concessionária pela implantação, operação, manutenção, ampliação e modernização da estrutura necessária à execução dos serviços;
- V – repasse mensal ao Município do percentual incidente sobre a receita bruta auferida pela concessionária, correspondente ao percentual ofertado durante a licitação, observado o percentual mínimo de 13% (treze por cento);
- VI – assunção, pela concessionária, dos riscos ordinários inerentes à exploração econômica da atividade;
- VII – preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão nas hipóteses legalmente previstas.

As premissas adotadas foram definidas considerando a realidade operacional do Município, a legislação aplicável, a pesquisa de mercado realizada e as características inerentes às concessões de serviços públicos remuneradas exclusivamente por tarifas pagas pelos usuários.

10. ESTRUTURA DE CUSTOS E INVESTIMENTOS

A implantação da concessão exigirá que a futura concessionária disponibilize toda a estrutura física, operacional, tecnológica e administrativa necessária à adequada prestação dos serviços.

Constituem investimentos de responsabilidade exclusiva da concessionária, entre outros:

- I – aquisição ou disponibilização de área destinada ao pátio de remoção e guarda de veículos;
- II – implantação das instalações administrativas e operacionais;
- III – aquisição ou disponibilização de veículos-guincho;
- IV – aquisição de equipamentos destinados à movimentação dos veículos;
- V – implantação do sistema informatizado de gerenciamento operacional;

VI – aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos de segurança;

VII – despesas com regularização da atividade, licenças, seguros, tributos e demais encargos incidentes;

VIII – contratação e manutenção da equipe técnica, operacional e administrativa necessária à execução dos serviços.

Todos os investimentos necessários à implantação e manutenção da concessão serão suportados integralmente pela concessionária, inexistindo obrigação de participação financeira do Município.

Da mesma forma, os custos decorrentes da operação, manutenção, conservação, reposição de equipamentos, atualização tecnológica e expansão da estrutura constituem responsabilidade exclusiva da concessionária.

11. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A sustentabilidade econômico-financeira da concessão decorre da própria estrutura adotada para a exploração dos serviços públicos concedidos.

A concessionária será remunerada exclusivamente mediante a arrecadação das tarifas legalmente instituídas, pagas diretamente pelos usuários dos serviços, inexistindo qualquer forma de contraprestação financeira por parte do Município.

Em contrapartida à delegação da prestação do serviço público, a concessionária efetuará repasse mensal ao Município correspondente ao percentual incidente sobre sua receita bruta mensal, conforme percentual ofertado durante o procedimento licitatório.

A modelagem adotada permite que:

- o Município não realize investimentos para implantação da estrutura;
- a concessionária possua liberdade para organizar sua operação, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- a remuneração decorra diretamente da efetiva prestação dos serviços;
- o Município participe dos resultados da exploração econômica mediante o recebimento do percentual de repasse.

O percentual mínimo de 13% (treze por cento) foi definido em patamar compatível com a realidade observada em contratações similares, preservando a competitividade da licitação e permitindo que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas durante a disputa.

Dessa forma, a modelagem adotada busca conciliar o interesse público, a eficiência da prestação dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira da futura concessão.

12. ANÁLISE DOS RISCOS ECONÔMICOS

Nas concessões de serviços públicos, a exploração da atividade econômica pressupõe a assunção, pela concessionária, dos riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

No presente caso, constituem riscos ordinários da concessionária, dentre outros:

- I – variação da quantidade de veículos removidos;
- II – oscilação da arrecadação das tarifas;
- III – aumento dos custos operacionais;
- IV – despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais;
- V – custos relacionados à manutenção e renovação dos equipamentos;
- VI – despesas com manutenção do sistema informatizado;
- VII – investimentos necessários ao aperfeiçoamento da estrutura operacional;
- VIII – riscos decorrentes da gestão empresarial da atividade.

A inexistência de histórico operacional consolidado do Município constitui circunstância conhecida previamente pelos licitantes e integra os riscos ordinários da concessão, não podendo, por si só, fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar exclusivamente as hipóteses previstas na legislação aplicável, na matriz de riscos e no contrato administrativo.

13. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a modelagem econômico-financeira adotada pelo Município de Canelinha/SC apresenta condições de viabilidade para a concessão dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos.

Embora o Município não disponha de série histórica consolidada de demanda ou arrecadação, essa circunstância não impede a realização da concessão, uma vez que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica do serviço, assumindo esta os riscos ordinários inerentes à atividade.

A pesquisa realizada junto ao Portal de Contratações Públicas evidenciou que a adoção de percentual de repasse ao Poder Concedente constitui prática recorrente em concessões semelhantes, tendo sido identificados percentuais superiores ao mínimo de 13% (treze por cento) estabelecido pelo Município, o que demonstra a compatibilidade da modelagem proposta com as práticas observadas no mercado.

A adoção do percentual mínimo de 13% (treze por cento) representa solução equilibrada, preservando a competitividade do certame, a atratividade da concessão e o interesse público, ao permitir que a disputa entre os licitantes resulte na proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a modelagem econômico-financeira proposta revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente sustentável, mostrando-se apta a subsidiar a realização da licitação e a futura execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal pertinente.

Clodoaldo Mafra
Secretário de Transporte e Serviços Urbanos